



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0250/ 2025/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de registro de preço pela modalidade pregão eletrônico.

PROCESSO Nº: 9587567/2024

SECRETARIA: SEMUS

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos (ISOSSORBIDA, FENOBARBITAL, ESCOPOLAMINA, IBUPROFENO E MICONAZOL).

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.986.422,60

Relatório de Análise do Cumprimento do Decreto Municipal nº 20.934/2022 e SCL-NP 09/10

SCL -NP 09	Descrição	Sequência SIPAD	OBS.
T.02	Estudo Técnico Preliminar	0 (doc. #2)	-
T.03	Termo de Referência aprovado pelo Ordenador de Despesa	0 (doc. #3)	-
T.04	Autorização da licitação	15 (doc. #18)	-
T.04	Designação da Comissão de Contratação	18 (doc. #19)	-
T.05	Orçamentos	12 (doc. #12)	-
T.06	Indicar código	26 (doc. #23)	-
T.08	Assinatura do Planejamento de Registro de Preço - PRP nº 445/2024	30 (doc. #25)	-
T.09	Mapa de apuração de preços de mercado	12 (doc. #13)	-
T.10	Apreciação da despesa e manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP (art. 3º do Decreto Municipal nº 24.549/2025)	-	1
T.11	Requisição de registro de preço - RRP nº. 18/2025	50 (doc. #34)	-
SCL -NP 10	Descrição	Sequência SIPAD	OBS.
T.05	Elaboração de Minuta de Edital	52 (doc. #35)	2, 3, 4
T.08	Parecer Jurídico nº .	18 (doc. #21)	5



ORIENTAÇÃO

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise motivada quanto ao cumprimento dos procedimentos inerentes as Normas de Procedimentos – SCL NP 09 e NP 10– AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – Fase Planejamento e a NP 10 - AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES – Fase Interna do Procedimento Licitatório, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente manifestação é motivada pelo disposto nas já citadas normas de procedimentos, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

OBSERVAÇÃO/ RECOMENDAÇÃO

1. Dispensada apreciação, discussão e deliberação da plenária do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP, em virtude de seu objeto e secretaria requisitante, como asseverado pelo art. 11 inc. I do Decreto Municipal 24.549/2025¹;
2. Fazer constar, na minuta de edital e de contrato (sequência 13, SIPAD), a exigência de apresentação por parte da licitante vencedora das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, por meio da consulta ao Cadastro Nacional de

¹VITÓRIA. Decreto nº 24.403, de 2 de janeiro de 2025. Estabelece diretrizes e providências para controle e qualificação das despesas do Poder Executivo Municipal. Diário Oficial do Município, Vitória, ES, 2 jan. 2025. Disponível em: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2025/D24549.PDF>. Acesso em: 21 mar. 2025.



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em atendimento ao art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021²

“Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

3. Atentar para o disposto na Portaria CGM nº 002/2025, publicada na data de 21 de janeiro de 2025, e observar as disposições do Decreto Municipal nº 24.403/2024³ no que concerne à avaliação de risco de fornecedores nos exatos termos do referido decreto, a saber:

“Art. 3º. A avaliação do Risco de Fornecedores deve ocorrer:

I – antes da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual

II – a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

[...]

Art. 6º. O edital de licitação e/ou minuta contratual deverão conter cláusulas que:

I – versem sobre a realização da avaliação de Risco de Fornecedores e da obrigatoriedade de fornecimento de informações por parte do eventual contratado;

II – informem sobre a obrigatoriedade de a empresa contratada conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal. Parágrafo Único: Em caso de informações que o contratado seja instado a fornecer, a apresentação de falsas informações implicará em rescisão

²BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 21 mar. 2025

³VITÓRIA. Controladoria Geral do Município. Portaria nº 002, de 21 de janeiro de 2025. Diário Oficial do Município, Vitória, ES, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://diariooficial.vitoria.es.gov.br/ExibirArquivo.aspx?qs=nnmrXIDe5L4hR81FZwDXID95Q%2fWHOCtXge>. Acesso em: 24 mar. 2025



do contrato, abertura de processo administrativo de responsabilização na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 por “fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;” e denúncia aos órgãos competentes por utilização de documento falso.”

4. Deverá o gestor atentar para que os cuidados no registro de preços não se encerrem com a formalização da Ata de Registro de Preço. O Gestor deverá assegurar, quando do uso da Ata, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados no mercado conforme preceituado pelo art. 127, inciso II do Decreto Municipal 20.934/2022⁴:

“Art. 127. Compete ao gestor responsável pela execução da ata de registro de preços:

[...]

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

5. Consta nos autos, certidão da SEGES/EP, que está sendo utilizado Minuta de Edital padronizada (art. 219, §1º, Decreto Municipal nº 20.934/2022) de acordo com a Portaria conjunta PGM/ SEGES 001/2023 (sequência 15, SIPAD)

Vitória/ES, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NICOLAS YURI DE PIMENTEL TEIXEIRA
Data: 24/03/2025 09:08:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nicolas Yuri de Pimentel Teixeira
Assessor Técnico PT-C
Controladoria Geral do Município- CGM/AT

⁴VITÓRIA. Decreto nº 29.934, de 15 de junho de 2022. Regulamenta a estrutura e o funcionamento da Central de Licitações, Compras e Contratos, e a Lei Federal 14.133/2021. Diário Oficial do Município de Vitória, 15 jun. 2022. Disponível em: <<https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2022/D20934.PDF>>. Acesso em: 21 mar. 2025.